

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 05 / 19

Pág. 72 Col. 2

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13 / 05 / 19

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 13 / 5 às 11 RF 11322

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em _____

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

10 a 12 e folha de informação
sob nº 13 . 14 / 05 / 19

Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



Câmara Municipal de São Paulo

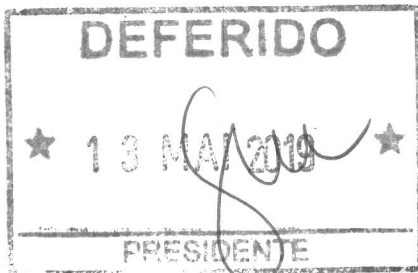
Vereador Caio Miranda Carneiro • 5º GV

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 5º Andar, Sala 504 • CEP 01319-900

REQUERIMENTO Nº

RDS

464/2019

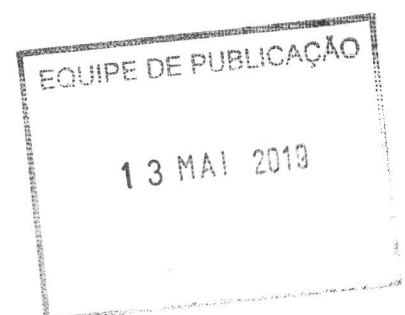


REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno, que o PL 524/2018, de autoria do Vereador José Police Neto, seja apensado ao PL 454/2018, de minha autoria, por tratarem de matéria correlata.

Nestes termos, peço Deferimento.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2019.


CAIO MIRANDA CARNEIRO
VEREADOR



RODÍZIO: 01

TAQUÍGRAFO(A): LUCILIA

EVENTO: 17526

DATA: 08/05/2019

FOLHA: 1

ORADOR(A): COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Tem a palavra o nobre Vereador.

O SR. CAIO MIRANDA CARNEIRO – Os itens 8 e 9, o oito de minha autoria e o 9 de autoria do Colega Police, têm uma concomitância de objeto. A Vereadora Sandra é a relatora do meu projeto e está apresentando um substitutivo que contempla tanto a data que eu iria incluir como as duas que o Vereador Police quer incluir. E dessa forma, votar os dois... vai seguir tramitação de dois projetos parcialmente com o mesmo objeto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Mas pode votar depois o apensamento.

Na realidade...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – O problema é apensamento. Quem vai fazer o apensamento. Se o Vereador Police...

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. SANDRA TADEU – Eu já preparei o substitutivo.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Ah, o dele é anterior.

A SRA. SANDRA TADEU – Já está aqui o substitutivo.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. CAIO MIRANDA CARNEIRO – Beleza, está esclarecido então.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Melhor no plenário ou se quiser fazer aqui, também dá para fazer aqui...

Tendo em vista a manifestação, Vereador Police, por gentileza, gostaria que V.Exa....

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Apenas para explicitar que há absoluta concordância do apensamento, porque sempre tem aquela dúvida: “Ah, mas o Vereador vai concordar?” Absoluta concordância. O resultado vai ser o mesmo. A única coisa é que vai ser um projeto só, em vez de dois.

Folha nº 11 do proc.
nº 0-454 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

RODÍZIO: 01

TAQUIGRAFO(A): LUCILIA

EVENTO: 17526

DATA: 08/05/2019
Folha nº 03-454 de 2019 do proc.

FOLHA: 2

ORADOR(A): COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

A SRA. SANDRA TADEU – A gente já preparou um substitutivo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Já tem um substitutivo e caminha nessa linha.

Portanto sou absolutamente favorável a utilizar o apensamento como uma forma dos dois caminharem juntos e serem votados juntos no plenário. Se o apensamento vai se dar aqui ou se vai se dar lá na mão do Presidente – pouco importa – o que importa é que seja um projeto só, facilitando a tramitação.

O SR. CELSO JATENE – E importante que vocês nos convidem para o dia da festa.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Aí vocês vão caminhar conosco, vão andar de patinete.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Okay, maravilha. Os Vereadores que concordarem com o apensamento do item 9 no item 8 permaneçam como estão. Está aprovado.

A Vereadora Sandra Tadeu também já tem o parecer.

A SRA. SANDRA TADEU – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Por gentileza.

A SRA. SANDRA TADEU – Quer que eu leia?

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – É o mesmo?

A SRA. SANDRA TADEU – Não, eu fiz um substitutivo juntando os dois projetos no PL 454.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Acho que o parecer é o mesmo. Na realidade seria só o parecer de V.Exa. para saber se é pela legalidade com o substitutivo.

A SRA. SANDRA TADEU – Pela legalidade.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Com o substitutivo. Não há oradores inscritos. Os Vereadores que concordarem com o parecer pela legalidade com o substitutivo do PL 454/2018, do Vereador Caio Miranda Carneiro, permaneçam como estão. Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fls. 17

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-454 de 2018 14, 05, 19. (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo,
RF. 11.479

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01-524/2018 foi apensado a este processo nº 01-454/2018, conforme TERMO à folha nº 10 daquele processo.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

Otávio Moreira
Técnico Administrativo – SGP.22
RF. 11.479

A Comissão de:
EDUC
14.05.19

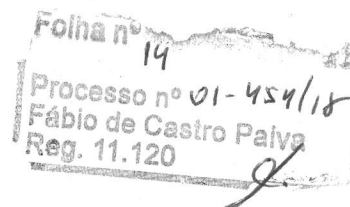
Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e
 Esportes
 Em 14/5 às 11:32
 RF 11322

Ao Vereador / A Vereadora

Beb Souza
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 20.05.19
Oliver
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º artigo 83 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue - 14
 sub nº 14
 03/10/19
 Nome FABIO DE CASTRO PATIVA
 RF 11.120 SUP-12
 SECRETARIO



PARECER Nº 1278/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Caio Miranda Carneiro, altera a Lei nº 14.485, de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Veículo Elétrico, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer de **legalidade com substitutivo** a fim de adaptar o texto ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O veículo elétrico é um tipo de veículo que utiliza propulsão por meio de motores elétricos. É composto por um sistema primário de energia, uma ou mais máquinas elétricas e um sistema de acionamento e controle de velocidade ou binário. Os veículos elétricos fazem parte do grupo dos veículos denominados zero emissões, que por terem um meio de locomoção não poluente não emitem quaisquer gases nocivos para o ambiente, nem emitem ruído considerável, uma vez que motores elétricos são mais silenciosos que motores de combustão interna.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, visto que o veículo elétrico assumiu o status de um dos símbolos da preservação ambiental e luta contra o aquecimento global já que, não emitem gases prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde. Com isso o veículo elétrico também é associado à alta tecnologia pela indústria automobilística nos dias de hoje, sendo, portanto, o parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/19

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Presidente

Beto do Social
BETO DO SOCIAL
Relator

Eduardo Matarazzo Suplicy
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

JAIR TATTO

Claudio de Souza
CLAUDINHO DE SOUZA

Gilberto Nascimento
GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO VESPOLI
TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 10 / 19
Pág. 128 Col. 02
Conferido

À Comissão de FIN
Em 03 / 10 / 19
Fábio de Castro Paiva
RF. 11.120

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/10/19 às 17h00
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Vereador / À Vereadora
Somaira Francine
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 10 / 19

Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI